

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Proc. nº 36/2018	
FIs.	
113	

PMQUADRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL 17/2018 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PROPOSTAS MS 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02

CONTRATO № 74/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA E A
EMPRESA HCR COMERCIAL EIRELI - ME

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, com sede a Rua José Carlos da Silveira, 36 — Bairro: Jd. Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.612.145/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa HCR COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.532.722/0001-06, IE: 223.031.819.110, com sede à Rua Dr. Valentim Gentil 140/1, Borborema/SP - CEP: 14.955-000, neste ato representada por RICARDO APARECIDO CARUZO, portador do RG nº 30.314.859-7, CPF nº 303.282.889-47, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Dr. Valentim Gentil 140/1, Borborema/SP - CEP: 14.955-000, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

Contrato.

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — PROPOSTAS MS 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02 RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL 17/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CLÁUSULA 4.1 - DO VALOR.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 17/2018;
- b-) Processo Administrativo n° 36/2018.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE

3.1. A entrega deverá ser na sua totalidade em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - QUADRA - SP

Tel.: (15) 3253-9000 PMQ_Contrato 74_2018 - Fl 1

www.quadra.sp.gov.br

R



"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA
Proc. nº 36/2018
Fls
Acc :

3.2. O prazo de garantia dos bens, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

- 3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado junto ao Paço Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (15) 3253-9000.
- 3.4. A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4. DO VALOR

4.1.Os valores para a aquisição do objeto constante na cláusula 1.1 são os que seguem:

ITEM DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
035	Nobreak 600w	9	626,00	5634,00
	The Printer		TOTAL: R\$	5.634,00

- 4.2. O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçame <mark>ntária</mark>	02.05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora	02.05.01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática	10.301.0007.1008- Aquisição de equipamentos

4.4. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME SÃO PROVENIENTES DO FNS E FMS, CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DE №. 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Na entrega dos itens a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na qual deve conter obrigatoriamente o número do Empenho, do Pregão, do Contrato, bem como o número da Proposta de Aquisição de Equipamento Permanente, correspondente a cada item adjudicado (12273.993000/1170-01 ou 12273.993000/1170-02).
- 5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: saude@quadra.sp.gov.br e compras@quadra.sp.gov.br.





"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA	
Proc. nº 36/2018	
Fls.	

Ass ·	

5.2. Deverá ser indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o Banco, núm	ero da Agência e o número
da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.	

5.3.O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6. PENALIDADES:

- 6.1. A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.
- 6.2. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artig<mark>os 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº</mark> 8.883/94.
- 6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.
- 6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7. RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:



"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA	
Proc. nº 36/2018	

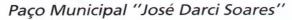
8.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que
concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do
trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que, diz respeito às
normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do
Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas
por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

- 8.2. A CONTRATADA não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.
- 8.3. A CONTRATADA será responsável pela equipe de carregadores, montadores e especialistas técnicos, bem como pelo transporte, alimentação, EPI'S e outros custos que se fizerem necessários.
- 8.4. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas d trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. A CONTRATADA deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.8.1 A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu





"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA
Proc. nº 36/2018
Fls
Ass.:

descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.634,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para todos os efeitos legais.

11. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará até 26/11/2019.

12. FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

QUADRA, 27 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA CONTRATANTE

> RICARDO APARECIDO CARUZO HCR COMERCIAL EIRELI - ME **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

de Gestão

ejamento.

Alessaridra Mascarenhas Mondes Assistente A immistrativo PMQ RC: 22.046.383-9

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - QUADRA - SP PMQ_Contrato 74_2018 - FI 5 Tel.: (15) 3253-9000

www.quadra.sp.gov.br